

LEI N.º 6.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As atribuições da Categoria Funcional de Agente Fiscal da Receita Municipal, prevista Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passam a vigorar conforme descrito no Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º O número de cargos dos Cargos em Comissão de Diretor de Departamento, previsto no artigo 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

N.º Funções	Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padr ão
18	Diretor de Departamento		1.08	8

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração

ANEXO

Categoria Funcional: **AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

b) Descrição Analítica: constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, não tributário e de contribuições; elaborar e proferir informações, pareceres e decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições, baixa de inscrição e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, procedendo à apreensão de livros, documentos, equipamentos de informática e assemelhados, com a finalidade de apurar o crédito tributário; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte na esfera tributária; em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal das Finanças, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Curso Superior de Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Administração Pública ou de Empresas; Ciências Jurídicas e Sociais ou Engenharia Civil.

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

d) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.